



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 141/2019

PROJETO DE LEI Nº. 154/2018

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e extraordinária, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Lucas Ortiz Leugi**.

SÚMULA: Regulamenta o estacionamento de carretas no Município de Apucarana e dá outras providências

Art. 1º. Fica terminantemente proibido parar e estacionar carretas sem o cavalo mecânico em toda extensão das seguintes vias do município de Apucarana/PR:

- I – Avenida Governador Roberto da Silveira;
- II – Rua Souza Naves;
- III – Rua Nicolau Kowalski
- IV – Avenida Irati, entre a rua Nicolau Kowalski e Travessa Vitória.

Art. 2º. As inclusões, alterações ou exclusões das vias e logradouros públicos poderão ser definidas por Decreto do Executivo, após estudos do departamento competente.

Art. 3º. Os infratores estarão sujeitos às penalidades que serão definidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo daquelas penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, levando-se em consideração que no caso de reincidência deverá ocorrer a apreensão da carreta e cassação do alvará.

Art. 4º. Casos excepcionais deverão ser submetidos à avaliação do departamento competente, indicado pelo Poder Executivo municipal, o qual poderá deliberar, desde que de maneira fundamentada, acerca da aplicação desta Lei ao caso concreto.

Art. 5º. A presente Lei não prejudica as demais existentes acerca da matéria, salvo as contrárias ao que se prevê neste instrumento normativo.

..... continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

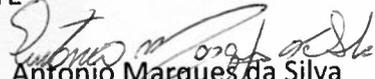
continuação autógrafo de lei nº. 141/19 (projeto de lei nº. 154/19)..... pag. 2

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

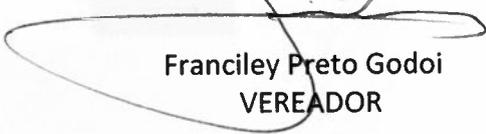
Sala das sessões, 10 de outubro de 2019.


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE


Antonio Carlos Sidrin
VEREADOR

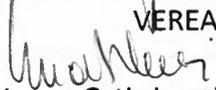

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

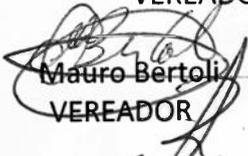

Edson da Costa Freitas
VEREADOR

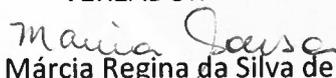

Franciley Preto Godoi
VEREADOR

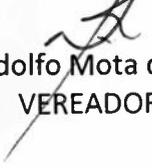

Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR

José Airton Deco de Araújo
VEREADOR


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR


Márcia Regina da Silva de Sousa
VEREADORA


Rodolfo Mota da Silva
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº 21119
em 10/10/19


José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO

JCSS/OTL.